



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134

Tel.: (035) 333-1100

37.478-000

Soledade de Minas

Minas Gerais

*Amil Mourad*  
PREFEITO MUNICIPAL

## -LEI MUNICIPAL DE Nº714/97-

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura conceder / no exercício de 1998, subvenções sociais e contribuições correntes; e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de / Soledade de Minas, a conceder no exercício financeiro de 1998, subvenções sociais para as entidades privadas abaixo relacionadas, condicionando essas percepções a que cada favorecida cumpra as exigências inseridas no artigo 17 da Lei Federal nº 4320/64, e demais disposições legais:

- |  |          |
|--|----------|
| 1- Soledade Esporte Clube-SEC de Soledade de Minas..R\$          | 3.000,00 |
| 2- Corporação Musical Santa Cecilia- Soledade de / Minas.....R\$ | 1.500,00 |
| 3- Fanfarra 1º de Maio -Soledade de Minas.....R\$                | 1.500,00 |

Parágrafo 1º - O pagamento da subvenção autorizada / neste artigo, poderá ser efetuado em parcelas e dependente de disponibilidade de recursos financeiros pelo Órgão Municipal.

Parágrafo 2º - No acordo entre Prefeitura e a direção da Entidade favorecida, cada subvenção poderá ser concedida / em recursos financeiros ou na equivalência, em obras e serviços, e mesmo materiais e equipamentos empregados para a própria entidade; diretamente pela Prefeitura que ficará responsável por comprovação da despesa, dispensando a beneficiária de prestação de contas, respectivas.

Art. 2º - Fica autorizado a Prefeitura a dar manutenção nos convênios, acordos, contratos e inclusive assinatura de / Termos Aditivos e realização de outros, para prestações de serviços públicos ao Município, tendo seus gastos conforme a seguir, e/ se necessário suplementação conforme dispuser a Lei Orgamentária/ para o período:

- |   |               |
|---|---------------|
| 1- Programa de Alimentação Escolar .....        | R\$ 5.000,00  |
| 2- Programa para erradicar o analfabetismo..... | R\$ 3.000,00  |
| 3- SSPMG- Policia Militar e Civil.....          | R\$ 20.000,00 |
| 4- EMATER-MG.....                               | R\$ 8.000,00  |

Parágrafo Único- As despesas autorizadas neste artigo/ terão recursos previstos no Orçamento Municipal de 1998, em dotações específicas e poderão ser repassadas diretamente à Entidade / favorecida conforme contratado, ou mediante custeio pela própria / Prefeitura; observado os limites previstos e com suplementação necessária conforme disposição Orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134

Tel.: (035) 338-1100

37.478-000

Soledade de Minas

Minas Gerais

*Amil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Também no exercício de 1998 por autorização desta Lei, o Orçamento Municipal conterá recursos em dotações próprias para atender gastos classificados como contribuições correntes do município, para manutenção de entidades que prestam serviços públicos de utilidade, sendo os seguintes:

## ORGÃO 1- LEGISLATIVO

### Entidades Públicas

a)- Ao IBAM e AVE MAG..... R\$ 1.000,00

## ORGÃO 11- EXECUTIVO

### Entidades Públicas

a)- Ao IBAM ..... R\$ 1.500,00

b)- A AMAG ..... R\$ 9.000,00

### Sociais:

a)- Para Orfanato ou Entidade Semelhante..... R\$ 2.000,00

b)- Amparo a Velhice:

1- Casa de Maria de São Lourenço.. R\$ 2.000,00

2- Asilo S.Vicente em São Lourenço R\$ 2.000,00

3- Ação Social Evangélica- Lar de/Betânia ..... R\$ 2.000,00

### Educacional

a)- Para a APAE de Soledade de Minas.. R\$ 5.000,00

Parágrafo Único- Os pagamentos autorizados neste artigo poderão ser efetuados diretamente à Entidade favorecida conforme for contratado, no total ou em parcelas, na dependência de recursos financeiros disponíveis no Orçamento.

Art. 4º - Conforme disposto nos artigos anteriores / nesta Lei, os gastos de subvenções sociais e contribuições correntes, pelo município, estão autorizados no montante de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) para serem realizados no exercício financeiro de 1998.

Art. 5º - Fica também estabelecido nesta Lei, que para o exercício financeiro de 1998, do Programa Plurianual de Investimentos e Transferências de Capital para o município de Soledade de Minas abrangendo o período de 1998 até 2001, que dispuser a Lei específica, será dada prioridade para as seguintes realizações pela Prefeitura:

a)- ampliação, restauração e melhoramentos em trechos no sistema de captação, tratamento, reservatório e distribui-



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134

Tel.: (035) 333-1100

37.478-000

Soledade de Minas

Minas Gerais

*Jamil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

ção de água para abastecimento do município;

b)- ampliação e reformas de prédios escolares do município, inclusive em vista de nucleação das mesmas escolas (ensino infantil e fundamental);

c)- ampliação e reformas em trechos de rede sanitária no município;

d)- ampliação e restauração de prédios para funcionamento de Unidades de atendimento de saúde, no município, inclusive rurais;

e)- pavimentação e obras de infra estrutura de trechos de vias urbanas, bem como restaurações; com prioridades para as ruas Justo Antônio Maciel, Tancredo Neves e Rafael da Silva Costa;

f)- aquisições de equipamentos e pertences para repartições dos diversos setores da Administração Públicas, inclusive conveniados;

g)- abertura, alargamento, aterros, cascalhamento e obras de arte para melhoramentos de trechos de estradas vicinais rurais do município;

h)- aquisição, ampliação, reformas e melhoramentos de imóveis do patrimônio bem como cedidos para a Prefeitura, com adaptações para utilizações para os serviços públicos;

i)- contratação de obras e serviços para ampliação e melhoramentos em áreas urbanas e rurais, de eletrificação, iluminação pública, telefonia; embora não gerando aumento do patrimônio municipal;

j)- assinatura de convênios, contratos, etc. para obras e serviços em instalações públicas, de interesse do município, mesmo não gerando aumento do patrimônio municipal;

k)- aquisições diretas, financiadas, inclusive em base de trocas de máquinas e veículos para os setores diversos do Município;

l)- investimentos para implantação e preservação do meio-ambiente em áreas urbanas e rurais no Município;

m)- dragagem, drenagem, canalizações de águas pluviais, córregos e áreas alagadiças (saneamento geral);

n)- sinalização, identificação, numeração e nomenclaturas em trânsito, imóveis, áreas públicas, etc. para orientação dos usuários em geral;

o)- abertura, alargamento, construções de arrimo, canalização de águas pluviais, em vias urbanas;

p)- construções, modificações, de praças e jardins e



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100

37.478-000

Soledade de Minas

Minas Gerais


áreas de lazer, inclusive construções de parques infantís.

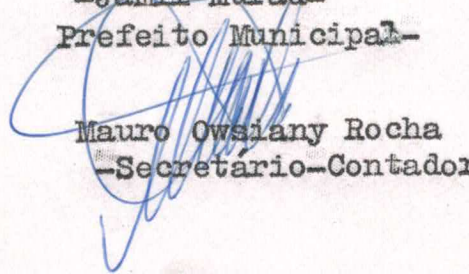
Parágrafo Único- Ressalvados os atendimentos de urgên -  
cia em benefício da comunidade, a Prefeitura atenderá o estabelecido  
neste artigo, condicionaão a existência dos recursos financeiros dis  
poníveis que serão previstos na Lei Orçamentária para o exercício ,  
inclusive que também serão o suporte para as contratações e convê -  
nios a se realizarem pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi -  
cação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, 22 DEZEMBRO DE 1997.

  
-Jamil Murad-  
-Prefeito Municipal-

  
Mauro Owsiany Rocha  
-Secretário-Contador-

## REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls- 264, 264v, 265, 265v, 266, 266v

## PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade-

-Servidora Municipal-

